

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

LEI Nº 1161 - 10 de junho de 2014

Dispõe sobre autorização para a Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande, receber por doação, área de um imóvel rural para o fim que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande, autorizada a receber, por doação, área de imóvel rural com 548,06 metros quadrados, localizado no Bairro Anacletos, neste Município, de propriedade do Senhor Avelino Antonio Lisboa, conforme levantamento topográfico constante do Processo Administrativo n.º 5982/13, possui as características seguintes:

"O perímetro do imóvel descrito abaixo, tem início no ponto denominado "ponto 01", de coordenadas E= 766.010,876 m e N=7.325.510,070 m, confrontando com Antonio Paulo de Oliveira, com azimute de 101°44'41" e distância de 19,57 m, segue até o ponto 02 de coordenadas E=766.030,034m N=7.323.506,087m; segue com azimute de 209°42'58" e distância de 26,72m, segue até o ponto 03 de coordenadas E=766.016,787m N=7.325.482,878m; segue com azimute de 214°31'35" e distância de 10,60m, segue até o ponto 04 de coordenadas E=766.010,777m N=7.325.474,142m; seque com azimute de 294°10'45" e distância de 11,69m, segue até coordenadas E=766.000,112m ponto 05 de N=7.325.478,931m; confrontando com a Estrada Municipal; segue com azimute de 19°04'11" e distância de 32,95m, segue até o ponto 01 de coordenadas E=766.010,876m N=7.325.510,070m; chegando ao início desta descrição. Responsável Técnico – Eduardo Canepa – CAU: A5134-9.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** O imóvel caracterizado neste artigo destina-se ao prédio de uma escola.

**Art. 2º -** A doação de que trata esta Lei, ocorrerá por escritura pública.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

**Art. 3º** - As despesas com o cumprimento desta Lei onerarão verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM BRISOLA FERREIRA Prefeito Municipal